SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 118, de 1999

Submete à apreciação do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do Senhor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Mensagem nº 118, de 1999 2

SENADO FEDERAL
Secretaria Geral da Mesa
SERVIÇO DE [illegible] LEGISLATIVO
MSF. Nº 118/99
Em, 24/05/99
2

Mensagem nº 664

SENADO FEDERAL
À Comissão de
CONST. JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 24/5/99

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do parágrafo único, "in fine", do artigo 104 da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo "curriculum vitae".

Brasília-DF, 21 de maio de 1999.

CURRICULUM VITAE

FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO

I - QUALIFICAÇÃO

Nome:	FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO
Nacionalidade:	Brasileira
Nascimento:	30 de maio de 1952
Filiação:	DJACI ALVES FALCÃO e MARIA DO CARMO DE ARAÚJO FALCÃO
Endereço Residencial:	Rua Goiana, nº 51, aptº 2001 Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE Fones: (081) 962-1020 / 962-1616
Endereço do Trabalho:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO Edifício Ministro Djaci Falcão Av. Martin Luther King, s/n - Recife - PE Fones: (081) 425-9048 / 425-9049 / 425-9047 962-1020 / 962-1616
Profissão:	MAGISTRADO
Documentação:	CIC nº 0706815841-04 CI nº 233.607 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA Título Eleitoral nº 493.608/09 - 1ª Zona - 11ª Seção Carteira de Motorista nº 186.198.116 (BRASIL) Carteira de Motorista nº 02071629 (Driver License - USA)

II - ESCOLARIDADE

Curso Primário:	COLÉGIO CASTRO ALVES (Recife - PE)
Curso Ginasial:	COLÉGIO MARISTA (Recife - PE)
Curso Científico:	COLÉGIO LA SALLE (Brasília - DF)
Curso Superior:	BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco - 1976 - TURMA "SESQUICENTENÁRIO DOS CURSOS JURÍDICOS DO BRASIL")

III - OUTROS CURSOS

- 4º Encontro Nacional de Administração do ICM
  Governo do Estado do Amazonas - Manaus - AM (1978)
- 1º Encontro Nacional de Procuradores Municipais
  Recife - PE
- Seminário Nacional de Direito do Trabalho
  Recife - PE (1973)
- Seminário Nacional de Direito Civil (1974)
- 5º Encontro Nacional de Procuradores Municipais
  Manaus - AM (1979)
- Ciclo de Estudos do Profissional de Direito (1973)
- Encontro Nacional de Direito Administrativo
  Olinda - PE (1985)

- Participação no Centro Latino Americano de Parapsicologia (Faculdade Anchieta) - São Paulo - "Fenômenos Parapsicológicos de Conhecimento" (Extensão Universitária - 1971) - Prof. PE. O. G. Quevedo S. J.

- Congresso Nacional de Direito do Trabalho
  Brasília - DF (1987)

- Curso de Língua Inglesa na Casa Thomas Jefferson
  Brasília - DF

- Curso de Língua Inglesa na Cultura Inglesa
  Brasília - DF

- Curso de Graduação Universitária da Língua Inglesa
  Rice University (Texas - Estados Unidos da América)

- Participação em inúmeros Congressos, Seminários e Jornadas de Estudos Jurídicos no Exterior:

  - Japão – julho de 1990 – Como convidado oficial do governo japonês, visitou aquele país por 30 dias, onde conheceu o funcionamento da Dieta Nacional (Parlamento), e da Suprema Corte. No Ministério da Economia assistiu palestra do Ministro sobre o Sistema Tributário daquele país. Na Universidade de Tóquio, durante quatro dias, participou de debates e palestras sobre a sociedade japonesa.

  - Nova Zelândia – janeiro de 1998 – Como convidado da Universidade de Auckland participou de curso sobre os aspectos da legislação neozelandeza, o funcionamento do sistema judiciário e do parlamento. Naquele país visitou a Alta Corte de Justiça e a Corte Distrital de Auckland.

- França – abril de 1998 – Como convidado do Governo Francês, visitou aquele país, onde participou de palestras e debates na Escola da Magistratura Nacional. Recebido no Conselho de Estado, no Ministério da Justiça e na Corte de Cassação onde conheceu o sistema de funcionamento das instituições daquele país.

- Portugal – abril de 1998 – Como convidado da Escola da Magistratura Portuguesa, participou de ciclo de palestras e debates sobre os sistemas judiciários de Portugal e do Brasil, além de visitas aos Presidentes do Tribunal de Contas, do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e Procuradoria Geral da República.

- Espanha – setembro de 1998 – Visitou em caráter oficial à Escola da Magistratura (Barcelona), onde conheceu o seu funcionamento e do sistema judiciário espanhol. Ainda na cidade de Barcelona foi recebido pelo Presidente do Tribunal Superior de Justiça da Catalunha.

- Alemanha – setembro de 1998 – Visitou na cidade de Trier às Escolas de Direto "ERA" (Academia de Direito da Alemanha) e a Escola da magistratura da Alemanha onde conheceu o seu funcionamento e do sistema judiciário alemão.

- Luxemburgo – setembro de 1998 – Visitou em caráter oficial o Tribunal da Comunidade Européia.

- Canadá – outubro de 1998 – Participou no período de 10 à 17 de outubro da 3ª Conferência Internacional da Associação de Juízes de Direito do Refugiado (IARLJ) e o papel da Magistratura no novo milênio, com a

participação de Presidentes de Suprema Corte e Cortes Federais de vários países, onde se debateu o sistema judiciário do Canadá e dos 150 países participantes da conferência. Ainda no Canadá, participou de visita oficial à Suprema Corte daquele país.

IV - CARGOS

- Oficial de Gabinete da Prefeitura da Cidade do Recife (1971 a 1974).
- Assessor de Educação e Cultura da Prefeitura da Cidade do Recife (1974 a 1975).
- Assessor do Secretário de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado de Pernambuco (1975 a 1977).
- Procurador Judicial do Estado de Pernambuco.
- Assessor do Governador do Estado de Pernambuco - Governo Marco Maciel (1979 a 1982).
- Assessor do Governo do Estado de Pernambuco - Governo Roberto Magalhães (1982 a 1986).
- Assessor do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (outubro de 1988 a março de 1989).
- Indicado em fevereiro de 1989, em lista tríplice, em primeiro lugar, pelos Ministros do Tribunal Federal de Recursos (hoje Superior Tribunal de Justiça), na vaga de advogado, para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

- Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nomeado por ato do Presidente da República, no dia 22 de março de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 1989.

- Juiz indicado, por unanimidade, para compor o biênio 1989 a 1991 junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

- Juiz indicado para membro da Comissão Permanente do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

- Vice-Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – 1996/1997.

- Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - 1997/1999.

- Membro Titular do Conselho da Justiça Federal - 1997/1999.

V - OUTRAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS ATÉ 22 DE MARÇO DE 1989

- Advogado militante nos Estados de Pernambuco, Pará, Rio de Janeiro e Brasília (DF), de 1976 a 1989.

VI - VIAGENS AO EXTERIOR

- França
- Inglaterra
- Noruega
- Suécia

- Dinamarca
- Suiça
- Alemanha
- Holanda
- Bélgica
- Grécia
- Itália
- Uruguai
- Argentina
- Chile
- Japão
- Estados Unidos da América
- México
- Portugal
- Espanha
- Austrália
- Nova Zelândia
- França
- Portugal
- Luxemburgo
- Canadá

VII - CONDECORAÇÕES

- Ordem do Mérito Militar.
- Ordem do Mérito Aeronáutico.
- Grande Colar do Mérito Eleitoral Frei Caneca.
- Ordem do Mérito das Forças Armadas.
- Medalha Conselheiro João Alfredo.
- Ordem do Mérito Naval.
- Ordem do Rio Branco.
- Medalha do Mérito 400 anos do Tribunal da Relação do Porto (Portugal).

- Medalha do Mérito da Escola da Magistratura de Portugal.
- Medalha do Mérito do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal.
- Medalha do Mérito da Suprema Corte da Argentina.
- Medalha do Mérito José Mariano da Câmara Municipal do Recife.
- Título de Cidadão Campinense da Câmara Municipal de Campina Grande.

Recife (PE), de de 1998

Francisco Cândido de Melo Falcão Neto

Aviso nº 681 - C. Civil.

Brasília, 21 de maio de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Doutor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Atenciosamente,

SILVANO GIANNI
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interino

A Sua Excelência o Senhor
Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

RELATÓRIO Nº , DE 1999

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 118, de 1999 (nº 664, de 21.05.99, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

RELATOR: Senador **CARLOS WILSON**

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 664/99, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Do *curriculum vitae* do indicado constam dados comprobatórios de sua vasta experiência na área jurídica. Contém, ainda, o referido documento extensa relação de condecorações, de viagens de estudo ao exterior e de participação em congressos, bem como informações sobre sua atuação no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Dentre as atividades desempenhadas pelo Sr. FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, vale ressaltar as seguintes:

1. Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
2. Vice-Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
3. Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
4. Membro Titular do Conselho da Justiça Federal;

Trata-se, portanto, de candidato cuja formação acadêmica e profissional o credencia ao pleno desempenho do cargo para o qual foi indicado pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Desse modo, submetemos à análise e decisão desta douta Comissão a indicação do Senhor FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, constante da referida mensagem presidencial, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *a*, combinado com o art. 104, parágrafo único.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 1999.

, Presidente

, Relator

Aprovado
Em 08.06.99

PARECER nº 303, DE 1999.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 118, de 1999, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Sr. **FRANCISCO DE MELO FALCÃO NETO,** para exercer o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça,** na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em votação secreta realizada em 01/06/1999, apreciando o Relatório apresentado pelo Sr. Senador Carlos Wilson (em anexo ao Parecer), sobre a Mensagem nº118, de 1999, do Senhor Presidente da república, opina pela APROVAÇÃO da escolha do Senhor **FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO** para exercer o cargo de **Ministro do Superior Tribunal de Justiça,** na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

SALA DAS COMISSÕES, EM 1º de junho de 1999.

1 ..... ,PRESIDENTE

2 ..... ,RELATOR

3 ..... 11 .....

4 ..... 12 .....

5 ..... 13 .....

6 ..... 14 .....

7 ..... 15 .....

8

9 ....

10 ..... 16 .....

17 .....

18 .....

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

MENSAGEM Nº 118, DE 1999

ASSINARAM O PARECER, EM REUNIÃO NO DIA 1º DE JUNHO DE 1999 , OS SENHORES SENADORES:

01 - José Agripino - Presidente
02 - Carlos Wilson - Relator
03 - Édison Lobão
04 - Luzia Toledo
05 - Iris Rezende
06 - Romeu Tuma
07 - Álvaro Dias
08 - Juvêncio da Fonseca
09 - Pedro Piva
10 -Lúcio Alcântara
11 - Djalma Bessa
12 - José Eduardo Dutra
13 - Roberto Requião
14 - Antônio Carlos Valadares
15 - Maria do Carmo Alves
16 - Roberto Freire
17 - Pedro Simon
18 - Eduardo Suplicy

Brasília, 07 de junho de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vejo-me compelido a ocupar alguns minutos de sua honrosa atenção.

Até hoje, depois de perto de um quarto de século como profissional do Direito, minha trajetória esteve concentrada em minha cidade natal e na 5ª Região Judiciária, que compõe os Estados de Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. A despeito de haver residido em Brasília durante alguns anos de minha infância e adolescência, foi no Recife que construí minha profissão – da opção pela carreira paterna ao exercício da advocacia empresarial e desta para uma Procuradoria Jurídica em Pernambuco. É natural que, neste momento, quando meu currículo deve ser apreciado por figuras nacionais e sou surpreendido pela leviandade de forjadores de escândalos, procure apresentar-me por inteiro àqueles que terão a missão de apreciar a indicação de meu nome e desejo fazê-lo dirigindo-me especialmente a Vossa Excelência.

Naturalmente, o exemplo paterno sempre foi muito forte. O convívio com o magistrado, meu pai, o Ministro Djaci Falcão, que foi Juiz de Direito no interior do Nordeste, desembargador da Corte Estadual de Justiça de Pernambuco aos 36 anos de idade e, dez anos depois, Ministro do Supremo Tribunal Federal – cargo que ocupou durante longos 22 anos – deixou marcas profundas em meu espírito. A opção pela magistratura afigurou-se, em minha vida, como opção natural. Dentro de critérios rigorosamente constitucionais, disputei uma vaga no recém-criado Tribunal Regional Federal da 5ª Região e logrei êxito em meu propósito, após haver ocupado o primeiro lugar na lista oferecida ao Senhor Presidente da República.

Durante dez anos compus aquela Corte, da qual fui Presidente nestes dois últimos anos. Não hesitei em transformar o meu labor de Juiz no empreendimento prioritário de minha vida. O resultado está expresso estatisticamente. Detive a maior média de julgamentos e determinei-me a jamais permitir que um feito permanecesse pendente de julgamento ou despacho, em meu gabinete, por mais de 60 dias, qualquer que fosse o nível de complexidade do mesmo.

Assumindo a Presidência da Corte, encontrei mais de 18 mil processos no setor de recursos especiais e extraordinários, aguardando despacho presidencial. Recorri ao mutirão. Convoquei Juízes de 1° Grau. Em pouco menos de 90 dias, haviam sido despachados todos os processos. O fato repercutiu. Foi, provavelmente, a forma como me tornei melhor conhecido pelos Senhores Ministros do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, circunstância que há de ter prevalecido na consciência daqueles eméritos julgadores, quando inscreveram meu nome em primeiro lugar na lista tríplice organizada pela Corte para apreciação do Senhor Presidente da República. Acresce um fato que muito me honrou – o meu nome foi o mais votado dentre os magistrados que figuraram na lista de cinco nomes, que, enfim, foi remetida ao Senhor Presidente, todos figuras ilustres e destacadas no cenário da magistratura nacional.

Este é o aval que abona a indicação de meu nome.

Desafortunadamente, sou surpreendido, exatamente agora, por uma armadilha relacionada a fatos supostamente ocorridos há mais de 18 anos. São os hábeis manipuladores de escândalos, que não ensarilham suas armas por mais fragorosas sejam as derrotas que a Verdade lhes impõe.

Confio em Deus e na maturidade das instituições deste país. A confiança no Pai Eterno é a minha inspiração permanente. A ação pelo fortalecimento das instituições nacionais, notadamente as ligadas ao Poder Judiciário, tem sido a motivação do meu trabalho.

Minha opção pela magistratura fez de mim um cidadão atento ao império da lei e à primazia do Direito. Não fugirei aos seus desígnios e quero assegurar-me a condição de dar o primeiro passo para que se promova a justiça plena. A matéria trazida de forma grosseira ao conhecimento público corre em segredo de justiça (Ação de Investigação de Paternidade), não obstante decorrer de petição inicial destituída de qualquer prova exigida pelo texto legal. Citado recentemente da referida ação, através de advogado constituído, apresentei minha defesa. Não me furtarei ao cumprimento sereno de minhas obrigações, quaisquer que sejam, especialmente se ditadas pela Justiça.

A denúncia, que circula na forma tão cultivada de escândalo de ocasião, não atinge o Juiz nem causa fissuras no cidadão que tenho sabido ser, honrando a tradição paterna e toda uma ascendência de juristas com quem tenho convivido desde o berço. Registre-se, inclusive, que a denúncia, ardilosamente proposta neste momento, contém afirmações despropositadas e vem merecendo injustificada repercussão em determinados órgãos da imprensa. Intenta-se, dessa forma, denegrir a imagem de um magistrado, construída tão cuidadosamente, ao longo de quase vinte e cinco anos de labor jurídico. A fragilidade dos fatos relatados no pedido de representação atenta contra as normas do bom direito. Por tais razões, muito menos afetará a decisão do Senado Federal, que também tem sido fustigado pelos propagadores do caos.

Confio em Deus e na honorabilidade dos homens de bem. Confio no Senado Federal, que tem sabido impor-se àqueles que, levianamente, tentam convertê-lo em uma instituição reativa, procurando, em vão, perturbar a serenidade de seus membros.

Registre minha sincera gratidão.

Atenciosamente,

JUIZ FRANCISCO CÂNDIDO FALCÃO DE MELO NETO

A SUA EXCELÊNCIA
O SENHOR SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

REPRESENTAÇÃO Nº 073/99 - PRR/5ª

REPRESENTANTES: Dra. ARMANDA SOARES FIGUERÊDO E OUTROS

REPRESENTADO: Dr. FRANCISCO CÂNDIDO FALCÃO DE MELO NETO

Representação. Matéria parcialmente referente ao Direito da Família. Atribuição do "Parquet" estadual. Notícia do cometimento de crimes de ameaça, sonegação do estado de filiação e de comunicação falsa de crime ou contravenção, respectivamente artigos 147, 243 e 340 do Código Penal, por membro de Tribunal Regional Federal. Deficiência da peça representativa ao não apontar os elementos objetivos do tipo o que permite asseverar, em tese, a inexistência dos crimes dos artigos 243 e 340 do CP por falta de um dos elementos o fato típico. Crime de ameaça. Ausência de suporte mínimo a embasar a requisição de procedimento inquisitorial. Parecer pelo arquivamento da Representação.

Trata-se de Representação formulada pela Procuradora Regional da República Dra. Armanda Soares Figuerêdo, lotada na Procuradoria Re-

gional da República da 5ª Região, em desfavor do Dr. Francisco Cândido Falcão de Melo Neto, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na qual aduz, em síntese, que o representado "já praticou violências contra mulheres"; "já praticou fatos cujas condutas consubstanciam a reprovação penal conduta descrita nos artigos 147, 243, 340, do Código Penal"; e que "a pessoa que promete matar seus filhos também poderá mandar matar a pessoa que ajuda esses filhos a exercerem sua cidadania e fazerem andar uma Ação de Investigação de paternidade (**sic**) que está fadada ao retrocesso pela errônea condução da MM. Juíza da 1ª Vara de assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE".

Assevera, ainda, que "o MM. Juiz Francisco Falcão não tem espaço para ameaçar diretamente a representante, dada a conversa telefônica mantida entre ele e esta representante, na manhã do dia 26/02/99, quando a representante rebateu, veementemente, todas as queixas que o Dr. Francisco Beltrão fez ao marido da representante, o Juiz togado do TRT da Sexta região Josias Figuerêdo da Souza, atualmente presidente daquele Sodalício"; e finaliza dizendo que "o Dr. Falcão tem ciência de que a representante não recuará no seu propósito de assistir esses adolescentes, material e moralmente, até que tenham julgada procedentes a ação e consigam pensão que lhes possibilite sobreviver e estudar."

Requesta, nos moldes legais, a apuração dos fatos narrados na presente representação de forma a descobrir-se a "verdade real".

É o relatório.

De plano, verifica-se que os fatos narrados, no que se refere à ação de investigação de paternidade em curso e demais desdobramentos (direito à pensão, ao uso do nome de família, etc.) são de atribuição do "Parquet" estadual, pelo fato de tratar-se de matéria pertencente unicamente ao direito de família, tanto que o referido processo, segundo a própria requerente (fls. 04 da Representação), tramita regularmente na vara competente -"1ª Vara de Assistência Judiciária da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE" -, onde o Ministério Público Estadual exerce seu mister. Não cabendo, dessarte, ao Ministério Público Federal conhecer da matéria sob pena de invadir atribuição dada a outro Órgão Ministerial.

Quanto as notícias de cometimento dos crimes de ameaça, de sonegação de estado de filiação e comunicação falsa de crime ou contravenção, respectivamente artigos 147, 243 e 340 do Código Penal, aventadas na peça representativa verificamos que, **in** tese, esses fatos inserem-se no âmbito das atribuições deste Órgão do "Parquet" Federal, já que a Carta Política em seu artigo 105, inciso I, alínea "a", estabelece que cabe ao Superior Tribunal de Justiça – STJ processar e julgar nos crimes comuns os membros dos Tribunais Regionais Federais. O artigo 47, § 1°, da Lei Complementar n° 75/93, a seu turno, estabelece que cabe exclusivamente aos titulares do cargo de Subprocurador-Geral atuar junto aos Tribunais Superiores da União, neste caso, o Superior Tribunal de Justiça. Daí, exsurge a legitimidade deste Órgão Ministerial para conhecer da matéria.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise pormenorizada dos fatos ora narrados e apontados como infração criminal.

Aponta a Representante o cometimento pelo Dr. Francisco Falcão do crime de sonegação de estado de filiação, tipificado no artigo 243 do Código Penal. Ocorre que o referido delito requer para configurar-se (elemento objetivo do tipo) que a vítima seja deixada (abandonada) em "asilo de expostos ou outra instituição de assistência". O que não foi demonstrado na narrativa. Portanto, por deficiência na tipificação objetiva do delito não como prosperar tal **notitia criminis**, porquanto, em tese, não há crime.

Quanto ao anúncio do cometimento do crime de comunicação falsa de crime ou de contravenção (artigo 340 do Código Penal), também essa **notitia criminis** não merece prosperar. De fato, narrou-se (fls. 03) que o Representado "comunicou falsamente a invasão do prédio do TRF". O tipo objetivo do mencionado delito pede que seja provocada a "ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de **crime ou contravenção** que sabe não se ter verificado" (grifamos). Ora, a dita "invasão" de prédio público foi na verdade uma mera tentativa malfadada de um dos menores de falar com Dr. Francisco Falcão, que eles consideram seu pai, como a própria representante narrou (fls. 03). Ademais, **não consta da peça representativa que o Representado houvera comunicado às autoridades qualquer ocorrência de crime ou contravenção pelos menores**, mas que estes foram impedidos de "ingressar no recinto do TRF" (fls. 03). Assim, não há que se dar seguimento investigatório a tal **notitia criminis,** porque, em tese, não há crime por falta de um de seus elementos formadores: o fato típico.

Por fim, passamos a análise dos fatos narrados pela ora Representante que a mesma considera como configuradores do crime de ameaça,

onde a mesma relata que o Dr. Francisco Falcão haveria ameaçado de morte, por meio telefônico, os menores e a genitora destes.

Os fatos relativos ao pretenso cometimento do delito supra-mencionado devem ser analisados sem a coloração pessoal que muitas vezes permeia fatos dessa natureza. Assim, para dar substância a relatos de fatos que, em tese, configurariam crimes, há que robustecê-los com um mínimo de embasamento, pormenorizando situações, datas ou épocas, pessoas (sejam partícipes ou testemunhas, devidamente identificadas ou identificáveis tendo em vista os dados ou elementos acima referidos), em suma, com mínimo de concretude, sem o caráter de generalidade e abstração revestido e apresentado pelos representantes, capaz de convencer o Órgão Ministerial a requisitar a instauração de procedimento inquisitorial, que não raras vezes causa transtornos e mesmo prejuízos irreparáveis para o investigado, além de movimentar um aparato estatal com o conseqüente dispêndio de recursos de monta; o que, pelos elementos colhidos da narrativa – **delatio criminis postulatória**, não ocorreu.

Isto exposto, manifesta-se o **Ministério Público Federal,** por seu órgão, pelo **ARQUIVAMENTO** da presente representação, comunicando-se à ilustre Representante o inteiro teor da presente manifestação ministerial.

Brasília, DF, 11 de maio de 1999.

FLÁVIO GIRON
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Rejeitado
em 8.6.99

REQUERIMENTO Nº 303 , DE 1999

Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES,

Com fundamento no disposto no inciso III, do art. 279 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário o pedido de adiamento, por 30 (trinta) dias úteis, do Parecer nº 303, de 1999, Mensagem nº 118, de 1999 (nº 664/99, na origem), do Presidente da República, que submete à deliberação do Senado Federal o nome do Doutor Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Sala das Sessões, de 1999

Senadora EMILIA FERNANDES
PDT/RS

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10017/2012